



**ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM PARA UTILIZAÇÃO CONJUNTA DO HOSPITAL SÃO PAULO COMO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIFESP.**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior, de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957/1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina - EPM, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.750.489 SSP-SP, CPF nº 103.057.32803, nomeada por meio do Decreto Presidencial s/nº, datado de 11 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, doravante denominada UNIFESP, e a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, proprietária e mantenedora do Hospital São Paulo – HSP, conforme Lei nº 2.712/1956, inscrito no CNES nº 20 77485, com sede na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, portador do RG nº 7791138, CPF nº 042038438-39, doravante denominada SPDM, e

**CONSIDERANDO** que a Escola Paulista de Medicina – EPM foi constituída em 1933, como Sociedade Civil Escola Paulista de Medicina, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, atuando na vanguarda da assistência médica no país;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.712/1956 federalizou parte da Sociedade Civil Escola Paulista de Medicina, transformando a ESCOLA em estabelecimento federal de ensino superior (Art. 1º) permanecendo o Hospital São Paulo de propriedade e posse de sua mantenedora Sociedade Civil EPM, que em 1960 alterou sua denominação para Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, mantendo inalterada sua personalidade jurídica de entidade privada, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica.

**CONSIDERANDO** que a Escola Paulista de Enfermagem possui 80 anos de existência com vasto histórico de credibilidade e competência nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e assistência; fundada em 1939 como Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, teve em 05/10/1968 o seu nome alterado para Escola Paulista de Enfermagem-EPE; em 1949, após o reconhecimento do curso de Enfermagem como Ensino Superior, foram iniciados os Programas de Pós-Graduação em Enfermagem stricto sensu e a Revista Acta Paulista de Enfermagem; em 04/05/1977 tornou-se Departamento da EPM – autarquia federal e, em 14/06/2010, reconquistou o título de Escola Paulista de Enfermagem – EPE, reconhecida como uma das principais instituições de ensino de enfermagem no Estado de São Paulo, possuindo em sua estrutura acadêmica os Departamentos de Enfermagem Clínica e Cirúrgica, Enfermagem na Saúde da Mulher, Enfermagem Pediátrica, Saúde



Coletiva, e de Administração em Serviços de Saúde e Enfermagem, e que o Hospital São Paulo se constitui como o principal campo de atuação acadêmico assistencial;

**CONSIDERANDO** que em 1994 a EPM como autarquia federal de regime especial foi transformada em universidade federal, sendo criada a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com o objetivo de “ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, podendo, também, prestar serviços técnicos hospitalares à comunidade e a instituições públicas ou privadas”, conforme Art. 3º da Lei nº 8.957/1994;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da UNIFESP, em seus Artigos 8º, 24, 28, 32, 35, 37, e 47 dispõe sobre o Hospital São Paulo como Hospital Universitário e prevê a representação do Hospital Universitário nos órgãos colegiados da UNIFESP;

**CONSIDERANDO** que a UNIFESP possui o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFESP que contempla o Hospital Universitário (capítulo 4.2.6) como espaço convergente, como iniciativa institucional “que favorece a convergência e a articulação de conhecimentos, com abertura para atuação acadêmica das unidades universitárias da UNIFESP e respectivos cursos de graduação e pós-graduação de diferentes áreas – humanas, biológicas e exatas”;

**CONSIDERANDO** os objetivos estatutários da SPDM, previstos no Art. 4º, VI e VII, de manter e gerenciar o Hospital São Paulo (HSP), Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo; e colaborar com as atividades da Escola Paulista de Medicina - EPM e da Escola Paulista de Enfermagem - EPE da UNIFESP e de outras entidades aprovadas pelo Conselho Administrativo;

**CONSIDERANDO** a certificação do Hospital São Paulo como Hospital de Ensino, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.704, de 17/08/2004, e as recertificações atestadas pelas Portarias Interministeriais MEC/MS nºs 3.195, de 24/12/2008; 334, de 01/03/2011; 1.116, de 06/06/2013; 420, de 17/03/2014; 2.302, de 30/07/2018, em atendimento à Portaria Interministerial nº 1.000, de 15/04/2004 com a reedição pela Portaria Interministerial de nº 2.400, de 02/10/2007, que estabelecem critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24/03/2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.302, de 30/07/2018 e seu Anexo, que inclui o HSP como hospital de ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144, de 21/02/2018 – CONSU UNIFESP, que dispõe sobre a Unidade Gestora do Hospital Universitário, que concentra os recursos federais, sejam eles, orçamentários, incentivos, programas, emendas, e outros com a finalidade de custeio e investimento, além dos recursos de folha de pagamento dos servidores para que possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões da assistência à saúde indissociadas do ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** os Arts. 1º a 3º da Lei nº 8.957/1994, a Lei nº 9.394/96, e o processo de mudança e funcionamento dos ambulatórios constantes do Plano de Ocupação do imóvel da Rua Botucatu, 821, Hospital Dia da EPM/EPE/UNIFESP, doravante denominado HU-2 (CNES nº 9763201);



**CONSIDERANDO** que no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários desempenham as funções de centros de referência de média e alta complexidade, para o Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** que a UNIFESP é beneficiária do REHUF desde 2010, e que diante da suspensão arbitrária do REHUF para o Hospital Universitário em 2017 o assunto está *sub judice* no âmbito da Ação Civil Pública REHUF-HSP/HU (ACP nº5003777-86.2018.4.03.6100) proposta pelo Ministério Público Federal – MPF em face do Ministério da Saúde – MS, estando em vigor neste período o Termo de Conciliação entre a UNIFESP e o MS (DESPACHO nº. 00559/2018/CCAF/CGU/AGU) da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, que prevê a garantia do REHUF para a UNIFESP;

**CONSIDERANDO** o Art. 45 da Lei nº. 8.080/1990, que estabelece na relação acadêmico assistencial que “os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados”;

**CONSIDERANDO** que a SPDM, proprietária e possuidora do Hospital São Paulo – HSP, presta serviços ao Sistema Único de Saúde, estando contratualizado com a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo – SES, inserido na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, veiculada pela prática docente-assistencial e de treinamento em serviço (residência médica e multiprofissional), visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde de localização do HSP, de acordo com a gestão do SUS;

**CONSIDERANDO** que a parceria entre a SPDM e a UNIFESP, além de permitir e impulsionar o aprendizado, melhora a prestação de serviços de assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a UNIFESP e a SPDM, ao longo dos anos, colaboram no HSP/HU em sua missão de prestar assistência à saúde da população, com qualidade e segurança, visando o seu bem-estar, assim como oferecer condições necessárias à formação de estudantes da graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), à pesquisa básica, translacional e clínica, e às ações extensionistas vinculados aos programas e projetos sociais, alinhada à visão de ser um Hospital de Ensino, integrante da rede de Hospitais Federais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, reconhecido pela excelência da assistência, do ensino e da geração de conhecimento com relevância social, e tem como valores a equidade, a ética, o respeito pela dignidade humana e a qualidade do atendimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, em continuidade aos Acordos de Cooperação 2009-2014 e 2014-2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a utilização conjunta do Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP – HSP/HU, mediante a conjunção de esforços para:

- I - a realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação para estudantes da UNIFESP;
- II - a educação permanente e integração transdisciplinar e interprofissional das atividades docentes-assistenciais, de apoio à pesquisa e desenvolvimento de ações de extensão universitária;
- III - a melhoria na prestação de serviço de assistência à saúde para população como unidade assistencial integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS; e
- IV - regular as atividades relacionadas à assistência, ensino, pesquisa e extensão de forma compartilhada no âmbito do HSP/HU.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO HSP/HU**

O presente Acordo tem como objetivo a conjunção de esforços para promover melhoria no ensino, na pesquisa e na assistência, contribuindo para o fortalecimento do Hospital São Paulo, Hospital Universitário da UNIFESP – HSP/HU a partir dos seguintes pilares:

- I - direção colegiada bipartite em nível estratégico e de gerenciamento, com a participação conjunta e cabível das instâncias assistenciais, acadêmicas e de gestão da área de saúde;
- II - planejamento integrado entre a áreas acadêmica, assistencial e gerencial;
- III - integração entre a pesquisa pré-clínica e clínica;
- IV - articulação e promoção da convergência de conhecimento, por meio da interação multicampi e interdisciplinar da UNIFESP, e das parcerias público-público e público-privadas;
- V - manutenção do conceito e promoção da prática de integração docente assistencial, adequando-se as atividades de ensino em serviço;
- VI - complementariedade de serviços com a definição de responsabilidades de cada unidade ou órgão do sistema previstas em resoluções, portarias, regimentos, protocolos, e manuais, além dos mecanismos vigentes de comunicação e divulgação interna e externa;
- VII - criação de condições para que os princípios da transdisciplinaridade, interdisciplinaridade, e interprofissionalidade ou de formação de equipes interprofissionais possam se consolidar e serem ampliadas;
- VIII - atuação tendo por base programas interdisciplinares e interprofissionais, em que o ensino, a pesquisa e a assistência se deem indissociadamente, considerando a modalidade de vínculos funcionais (RJU e CLT) assistenciais e acadêmicos, sem que a base sejam as disciplinas departamentais, e sim a diversidade profissional em temas convergentes de atuação;
- IX - fomento a ações, programas e projetos de educação, ciência, tecnologia e inovação, a partir da articulação das dimensões acadêmico-assistencial e de gestão, visando a produção e disseminação de conhecimento em saúde e bem estar, a formação de pessoas, o planejamento, monitoramento, e avaliação de políticas públicas; e
- X - busca pela transformação social, qualidade e promoção da vida de usuário(a)s do SUS, assim como de discentes, docentes, servidore(a)s, funcionários (as) e pesquisadore(a)s da saúde e educação como o centro das ações e metas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades sociais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

O HSP/HU assegurará as condições para atuação das áreas acadêmicas, a fim de:

- I - manter condições para desenvolver atividades de ensino e pesquisa nas dependências do HSP/HU, incluindo cursos de graduação, programas de pós-graduação de diversos departamentos e disciplinas acadêmicas e órgãos complementares da UNIFESP;



II - abrigar em caráter permanente, contínuo e prioritário, estudantes de graduação e de pós-graduação (lato e stricto sensu), dos programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional da UNIFESP, acompanhados didático-pedagogicamente por docentes, preceptores e pesquisadores da UNIFESP; e

III - desenvolver ações, programas e projetos de extensão universitária, de pesquisa, de assistência e de inovação tecnológica, social e em políticas públicas, nas diversas áreas de conhecimento e campi da UNIFESP.

**Parágrafo primeiro.** O HSP/HU é o principal campo de estágio, de ensino em serviço, e de residência médica e multiprofissional da UNIFESP, podendo abrigar estudantes e residentes de outros campi, observando-se as diretrizes e resoluções nacionais pertinentes, em especial o regimento da Congregação da EPM junto a COREME e da ProEC junto a COREMU.

**Parágrafo segundo.** As pesquisas desenvolvidas no HSP/HU serão submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP UNIFESP, seguindo os fluxos nas instâncias da UNIFESP, em conformidade com as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo terceiro.** É responsabilidade da UNIFESP acompanhar e supervisionar, por intermédio da EPM e EPE, as atividades dos estudantes de graduação, as atividades dos residentes vinculados à UNIFESP; as atividades de pesquisa vinculadas aos programas de pós-graduação e de extensão (Programas e Projetos) da UNIFESP no âmbito do HSP/HU.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

O presente Acordo abrange as atividades assistenciais e administrativas exercidas em edifícios próprios ou alugados pelas partes e relacionadas com o Hospital São Paulo, incluindo parte do imóvel da área cedida pela SPDM à UNIFESP por meio do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, lavrado em 04/09/2012, pelo prazo de 25 anos (a partir de 19/07/2011), para uso compartilhado das alas “a” e “b” do HSP/HU, matrícula nº 11.482 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, local em que a UNIFESP poderá aportar recursos de investimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO**

O presente Acordo abrange o patrimônio mobiliário da SPDM e da UNIFESP destinados ao cumprimento do seu objeto, sendo de responsabilidade das partes disponibilizar e permitir o uso de forma compartilhada no âmbito do HSP/HU dos respectivos equipamentos próprios afetos à finalidade deste Acordo.

**Parágrafo único.** A informação sobre o patrimônio da Unifesp constará em seu portal e no portal do HSP/HU, e será atualizada periodicamente conforme orientação e diretrizes do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SUPRIMENTOS**

Os insumos necessários para a execução desse Acordo, serão geridos pela Superintendência do HSP/HU, por intermédio de suas diretorias.

**Parágrafo primeiro** - A compra dos insumos será realizada separadamente por cada partícipe, com base na legislação vigente considerando a origem do recurso.



**Parágrafo segundo.** Para fins de inserção em sistema informatizado do HSP/HU a SPDM poderá promover o registro dos bens acima referidos adquiridos mediante regular processo licitatório pela UNIFESP.

**Parágrafo terceiro.** O controle, acompanhamento e rastreabilidade deverá ocorrer de forma a permitir a identificação separada, com informações e relatórios extraídos diretamente de cada sistema.

**Parágrafo quarto.** A Superintendência do HSP/HU entregará relatórios periódicos, em conformidade com o Regimento Geral do HSP/HU, e a pedido da UNIFESP a qualquer tempo, constando a destinação dos materiais de consumo e médico hospitalares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E POLÍTICA DE DADOS**

Caberá à UNIFESP em conjunto com suas Unidades Acadêmicas e à SPDM tomarem as providências para encaminhar, debater e submeter à deliberação das devidas instâncias, a política de dados estratégicos e recursos de tecnologia de informação relacionados ao HSP/HU.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS HUMANOS**

O quadro de recursos humanos é constituído pelos:

- I - servidores públicos da UNIFESP, sob o Regime Jurídico Único/RJU (Lei 8112/1990), integrantes do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação/PCCTAE (Lei 11.091/2005); e
- II - empregados da SPDM, sob regime celetista – CLT.

**Parágrafo primeiro.** A gestão de recursos humanos e as diretrizes referentes aos profissionais que atuam no HSP/HU devem ser estabelecidas pela UNIFESP (no caso dos servidores/RJU) e pela SPDM (no caso dos empregados/CLT), e executadas pelas áreas/órgãos responsáveis, de acordo com o Regimento Geral do HSP/HU e em conformidade com as respectivas políticas institucionais, nos termos da lei.

**Parágrafo segundo.** É responsabilidade da UNIFESP, em consonância com os Departamentos Acadêmicos, realizar o concurso para ingresso dos servidores TAEs no quadro do HSP/HU, atuar no controle dos respectivos cargos, garantindo o acesso e permanência desses servidores no âmbito do HSP/HU para executarem atividades vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e à assistência, de acordo com as respectivas políticas institucionais, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro.** É responsabilidade dos partícipes disponibilizar apoio administrativo e recursos humanos para promover a execução e o acompanhamento das atividades do HSP/HU, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.

**Parágrafo quarto.** As partes, considerando as demandas assistenciais, de ensino, pesquisa, e extensão deverão: a) aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação de desempenho; e b) aperfeiçoar o sistema de controle de frequência em conformidade com as diretrizes institucionais.

**Parágrafo quinto.** As questões disciplinares envolvendo servidores da UNIFESP, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos, em acordo com a Resolução 162 do Conselho Universitário da UNIFESP.



**Parágrafo sexto.** As questões envolvendo funcionários da SPDM lotados no HSP/HU serão resolvidos pela Superintendência do Hospital São Paulo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO**

Os recursos orçamentários e financeiros relacionados ao HSP/HU para o cumprimento do objeto previsto neste Acordo serão de responsabilidade de ambas as instituições:

- I - pela SPDM, recursos provenientes do Convênio SUS destinados ao Hospital São Paulo pela Secretaria Estadual de Saúde – SES (CNES) e de outros convênios específicos com instituições públicas (CNES);
- II - pela UNIFESP, recursos públicos, de forma complementar, na unidade gestora – UG HU, vinculados e executados no CNPJ UNIFESP.

**Parágrafo primeiro.** A informação sobre os recursos orçamentários oriundos da UNIFESP constará em seu portal e no portal do HSP/HU, e será atualizada periodicamente, a fim de propiciar o controle social, seguindo a orientação e diretrizes do Governo Federal sobre acesso à informação e transparência ativa.

**Parágrafo segundo.** A SPDM e a UNIFESP atuarão em conjunto para garantir a sustentabilidade do HSP/HU a partir do planejamento integrado entre a áreas acadêmica, assistencial e gerencial.

**Parágrafo terceiro.** É responsabilidade da UNIFESP executar, por intermédio da Unidade Gestora HU UNIFESP, os recursos financeiros em seu CPNJ.

**Parágrafo quarto.** É de responsabilidade da SPDM executar o Plano Operativo de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais relativo às atividades realizadas pelo HSP/HU no âmbito do SUS, decorrentes do Convênio SUS e de outros que por ventura venham ocorrer, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – SES, assim como:

- I - participar das políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde;
- II - promover ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde; e
- III - fornecer, respeitados os limites orçamentários e financeiros, toda a infraestrutura, materiais de consumo, medicamentos e equipamentos à consecução do objeto deste Acordo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GOVERNANÇA**

O Hospital São Paulo, como Hospital Universitário, terá como instâncias:

- a) O Conselho Estratégico do HSP/HU (ConsEHSP);
- b) Superintendência do HSP/HU, composta pelas:
  - b.1) Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Clínica, e Diretoria de Enfermagem; e
  - b.2) Diretoria da Unidade Gestora HU/UNIFESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSELHO ESTRATÉGICO DO HSP/HU (ConsEHSP)**

A coordenação, articulação e gestão estratégica do HSP/HU serão de responsabilidade do Conselho Estratégico do HSP/HU - ConsEHSP, de acordo com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM, que exercerá funções normativas e deliberativas, constituído pelos seguintes membros, que permanecerão nesta condição enquanto perdurarem os seus respectivos cargos e designações:

- I - Diretor(a) da Escola Paulista de Medicina - EPM;
- II - Diretor(a) da Escola Paulista de Enfermagem - EPE;



- III - Diretor(a) do Campus São Paulo;
- IV - Dois membros do Campus São Paulo indicados pelo Conselho Universitário – CONSU UNIFESP;
- V - Um membro indicado pela Congregação da EPM;
- VI - Um membro indicado pela Congregação da EPE;
- VII - Um representante da Residência Médica, indicado pela Comissão de Residência Médica – COREME, a partir do segundo ano de residência (R2);
- VIII - Um representante da Residência Multiprofissional, indicado pela Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, a partir do segundo ano de residência (R2);
- IX - Três representantes da SPDM indicados por seu Conselho de Administração;
- X - Coordenador(a) do Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão - CoEPE Hospital São Paulo.

**Parágrafo primeiro.** A Presidência ConsEHSP será escolhida em comum acordo entre a Reitoria da UNIFESP e a Presidência da SPDM entre os nomes de lista tríplice organizada e proposta pelos membros do colegiado entre seus pares.

**Parágrafo segundo.** A Vice-Presidência do ConsEHSP será escolhido (a) pela Presidência do ConsEHSP.

**Parágrafo terceiro.** A Superintendência dos HSP/HU e a representação da Direção do HU-2 terão assento no ConsEHSP, sem direito a voto.

**Parágrafo quarto.** O ConsEHSP terá seu funcionamento normatizado por Regulamento interno.

**Parágrafo quinto.** O Regimento Geral do HSP/HU disporá sobre a composição das comissões a ele vinculadas .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA DO ConsEHSP:**

Compete ao ConsEHSP:

- I - planejar, monitorar, avaliar e revisar as políticas e diretrizes no âmbito do HSP/HU;
- II - elaborar a lista tríplice dentre seus pares e encaminhar à Reitoria da UNIFESP e à Presidência da SPDM para a escolha do nome para a Presidência do ConsEHSP;
- III - discutir e aprovar o perfil assistencial, ouvidos os setores assistenciais e Departamentos e Unidades Universitárias;
- IV - analisar e deliberar sobre o planejamento e o orçamento anual do HSP/HU, a partir da proposta da Superintendência do HSP/HU, destinado à execução do objeto deste Acordo;
- V - acompanhar a execução do Objeto deste Acordo;
- VI - manter atualizado o Regimento Geral do HSP/HU no âmbito deste Acordo e em consonância com a previsão estatutária da UNIFESP e da SPDM; e
- VII - elaborar o seu Regulamento Interno e encaminhar para aprovação das Congregações das Escolas Paulista de Medicina e Enfermagem e posterior homologação pela Reitoria da UNIFESP e Diretoria Executiva da SPDM.

**Parágrafo único.** São atribuições da Presidência do ConsEHSP:

- I - convocar, presidir e garantir o registro, a memória e os encaminhamentos das reuniões do Conselho;
- II - cumprir e determinar a execução das normatizações, da comunicação sobre os entendimentos uniformes e sobre as deliberações do Conselho;
- III - indicar um membro do Conselho para Vice-Presidência; e





IV - designar, no caso de impedimento ou impossibilidade da Vice-Presidência, quem possa substituí-lo nas suas ausências temporárias ou impedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERINTENDÊNCIA DO HSP/HU**

A Superintendência do HSP/HU será exercida por representante da SPDM, escolhido nos termos do seu Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - São atribuições da Superintendência:

- I - exercer a função executiva e ordenar as despesas dos recursos sob a responsabilidade da SPDM/HSP/HU;
- II - dar cumprimento ao Plano Operativo de serviços assistenciais hospitalares e ambulatoriais relativo às atividades realizadas pelo Hospital São Paulo no âmbito do SUS, decorrentes do Convênio SUS e de outros que porventura venham ocorrer, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – SES
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do ConsEHSP HSP/HU; e
- IV - pautar e discutir os mecanismos de implementação das diretrizes, normatizações, entendimentos uniformes e deliberações do ConsEHSP;
- V - desenvolver a gestão de recursos humanos no âmbito do HSP/HU;
- VI - representar o Hospital São Paulo junto a instâncias gestoras do Sistema de Saúde;
- VII - indicar a Diretoria Administrativa e Financeira, e a Diretoria Técnica do HSP/HU;
- VIII - demais atribuições inerentes à função e cargo.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Clínica e Diretoria de Enfermagem, ficam subordinadas a Superintendência do HSP/HU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIRETORIA DA UNIDADE GESTORA HU/UNIFESP**

A Diretoria da Unidade Gestora HU/UNIFESP será indicada em comum acordo entre a Reitoria da UNIFESP e as Diretorias das Unidades Universitárias do Campus São Paulo.

**Parágrafo único** - São atribuições da Diretoria da Unidade Gestora HU/UNIFESP:

- I - executar, por intermédio da Unidade Gestora HU, os recursos financeiros no CPNJ UNIFESP;
- II - relacionar-se com a Superintendência do HSP/HU na destinação dos recursos da UG UNIFESP;
- III - relacionar-se com a Superintendência do HSP/HU na gestão de recursos humanos do quadro funcional da UNIFESP;
- IV - cumprir as decisões do ConsEHSP HSP/HU em consonância com a Superintendência do HSP/HU;
- e
- V - demais atribuições inerentes à função e cargo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMITÊ DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CoEPE HSP/HU**

O Comitê de Ensino, Pesquisa e Extensão - CoEPE HSP/HU é uma comissão assessora, subordinada ao Conselho Estratégico do HSP/HU, como instância de articulação multicampi e interprofissional, para planejamento, acompanhamento e gestão transversal da relação acadêmico-assistencial no HSP/HU, composta por:

- I - Um membro indicado pelo ConsEHSP, pertencente a uma das unidades universitárias do Campus São Paulo da UNIFESP, que a coordenará;
- II - Um membro indicado pela Diretoria Executiva da SPDM;;
- III - Dois representantes da Câmara de Graduação, um da EPM e um da EPE;
- IV - Dois representantes da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, um da EPM e um da EPE;



- V - Dois representantes da Câmara de Extensão e Cultura, um da EPM e um da EPE;
- VI - Dois representantes docentes, um da COREME e um da COREMU;
- VII - Coordenador(a) do Curso de Medicina, representando a EPM;
- VIII - Coordenador(a) do Curso de Enfermagem, representando a EPE;
- IX - Dois representantes discentes da graduação, um da EPM e um da EPE;
- X - Dois representantes da residência médica e multiprofissional, um indicado pela COREME e um pela COREMU;
- XI - Dois representantes dos pós-graduandos, um indicado pela EPM e um pela EPE;
- XII - Dois representantes dos profissionais lotados no Hospital São Paulo, um servidor público e um com vínculo celetista da SPDM; e
- XIII - Um representante docente de cada Unidade Universitária da UNIFESP, indicado pela respectiva Congregação, excetuando-se o Campus São Paulo, já representado.

**Parágrafo primeiro.** As atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito do HSP/HU previstas neste Acordo, em especial na Cláusula “Atividades de ensino, pesquisa e extensão”, serão organizadas e integradas ao HSP/HU a partir das políticas institucionais e diretrizes das respectivas instâncias acadêmicas (Câmaras das Unidades Universitárias e respectivos Conselhos Centrais), considerando a capacidade instalada e condições orçamentárias do HSP/HU.

**Parágrafo segundo.** A coordenação do CoEPE HSP/HU será indicada pelo ConsEHSP e seu funcionamento será previsto no Regulamento Interno do ConsEHSP, em harmonia com o Regimento Geral do HSP/HU.

**Parágrafo terceiro.** O CoEPE HSP/HU apresentará relatório anual das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no HSP/HU ao ConsEHSP, e informará a Superintendência do HSP/HU.

**Parágrafo quarto.** Para a integração entre a pesquisa pré-clínica e clínica, e fomento a ações e projetos de educação, ciência, tecnologia e inovação, a partir da articulação das dimensões acadêmico-assistencial, visando a produção e disseminação de conhecimento em saúde e bem estar, e a formação de pessoas, a UNIFESP e a SPDM poderão contar com o auxílio de fundação de apoio na gestão administrativa e financeira, mediante contrato específico para essa finalidade, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94.

**Parágrafo quinto.** As ações, projetos e fluxos e procedimentos operacionais padrão (POP) relacionados à pesquisa clínica no HSP/HU serão disciplinados em instrumento próprio, visando a orientação aos pesquisadores e profissionais relacionados à pesquisa clínica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERAÇÃO ENTRE O HSP/HU E O HU-2**

A UNIFESP e SPDM vão dispor conjuntamente sobre a relação e interface do HSP/HU com a unidade Hospital Dia da EPM/EPE/UNIFESP (HU-2), situado na Rua Botucatu, 821, mediante instrumento jurídico próprio, estabelecendo-se, desde logo, ações e esforços conjuntos para promover, por meio de um processo transicional, o funcionamento da unidade sem ocasionar prejuízos para a assistência e para as atividades acadêmicas, de forma a otimizar a linha de cuidados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Além do acima disposto, também será observado:



- i) A UNIFESP e a SPDM, no prazo de até dois anos, tomarão providências para encaminhar, debater e submeter a deliberação das devidas instâncias o Plano Diretor de Assistência em Saúde do HSP/HU; e
- ii) O uso das marcas das respectivas instituições para fins de estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de projetos decorrentes das atividades e produtos gerados a partir da interação desses elementos no cumprimento do objeto deste Acordo deverá constar de instrumento específico, com respectiva autorização das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DISTRATO**

O presente instrumento poderá ser extinto, a qualquer momento, por comum acordo das partes ou unilateralmente, mediante notificação com motivação escrita efetuada à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente instrumento viu-se aprovado pelo CONSU UNIFESP, em sessão ordinária realizada no dia 04/12/2019, e pelo Conselho de Administração da SPDM, em sessão realizada na data de 27/01/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A UNIFESP providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida que se origine da execução do presente Acordo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 11 de de fevereiro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Soraya Soubhi Smaili  
**Reitora da UNIFESP**

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira  
**Diretor Presidente da SPDM**



**Testemunhas:**

Nome: JANINE SCHIZ MER  
CPF: 285.351.970-87

JANINE SCHIZ MER

Nome: MANOEL J.B.C. CIRAS  
CPF: 066.168.308-23

MANOEL J.B.C. CIRAS